E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.683-7 DATA: 20/03/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 596/2026 APROVADO EM 10/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CLARA

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, espaços adequados do lactário e fraldário e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara, situado na Avenida Brasil, n.º 310, município de Ortigueira, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Ortigueira e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado e o Relatório Circunstanciado Complementar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 25.629.683-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado e do Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, do qual cabe destacar:

> A instituição de ensino inseriu, às Fls. 114, Mov. 43, **o cronograma de execução para a instalação de barras de acessibilidade**.
> Em relação **à ausência de espaços específicos de lactário, fraldário e solário**, a instituição justifica, às Fls. 115, Mov. 44, **que a última oferta da creche ocorreu em 2017. No período de 2018 a 2021, o CMEI permaneceu com as atividades temporariamente cessadas e, a partir de então, passou a atender exclusivamente a pré-escola, estando, dessa forma, sua estrutura organizada de acordo com a faixa etária atualmente atendida**. (grifo nosso)

Consta no protocolado as justificativas apresentadas pela direção da instituição de ensino a respeito da ausência do espaço destinado ao lactário, fraldário, à fl.115, e a respeito do atraso para o pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, à fl.110

> **Justificativa do lactário e fraldário, à fl.115**
> Justificamos que o CMEI Santa Clara não possui espaço específico destinado ao lactário e fraldário, pois atualmente oferta atendimento somente para crianças de 4 e 5 anos. O último ano em que a unidade ofertou atendimento de Creche – Berçário e maternais, com os respectivos materiais e equipamentos, foi em 2017. No período de 2018 a 2021, esse atendimento permaneceu cessado**.** Desde então, a unidade não oferta Berçário, não havendo demanda nem materiais e equipamentos específicos para lactário e fraldário. Dessa forma, a estrutura da unidade encontra-se organizada de acordo com a faixa etária atualmente atendida.

08 de setembro de 2026

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 25.629.683-7

Justificativa do atraso, à fl.110:
Justifica-se o não cumprimento do prazo previsto na Deliberação nº 03/2013 para a conclusão da análise do presente protocolado, em razão de o processo ter retornado à instituição de ensino, por duas vezes, para o cumprimento de diligências, sendo que o atendimento às solicitações demandou período superior ao previsto, retardando o retorno do protocolado a este NRE. Soma-se a isso o número reduzido de servidores diante da elevada demanda de serviços, fatores que contribuíram para o prolongamento do prazo de análise.

Telêmaco Borba, 28 de agosto de 2026.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 18/05/2027 e a Licença Sanitária até 23/03/2027.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara	Ortigueira/Telêmaco Borba	Resolução n.º 4360, de 27/07/22; de 26/09/18 a 31/12/25	**Prazo: 07 anos De 01/01/26 a 31/12/32**

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 25.629.683-7

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados, espaços adequados do lactário e do fraldário e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF